



LEI COMPLEMENTAR Nº 334 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 018/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI.”

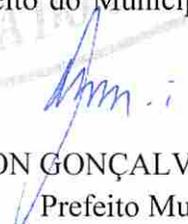
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Gestor, os membros do Conselho Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação e demais demandas administrativas e judiciais, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio BARRA-PREVI, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do BARRA-PREVI, sendo que os valores das diárias será fixado em razão de 100% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelos municipais aos Secretários Municipais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 23 de agosto de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal